

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

TERMORATIF-GP - 252021
(relativo ao Processo 105162020)
Código de validação: 624392D459

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação em favor da Sra. Joana Rita Vilas Boas Mualem, portadora da Carteira de Identidade n.º 029819632005-8 SSP/MA e do CPF n.º 012.172.163-91, no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo no período de 60 (sessenta) meses, o valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, visando a locação do imóvel situado na Rua dos Aramitas, Quadra 24, Casa 04, Bairro Calhau, São Luís/MA, cuja ocupação destina-se ao funcionamento das instalações da Casa Abrigo deste TJMA, conforme documentos e Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, constantes no Processo Administrativo nº 10516/2020.

À Divisão de Contratos e Convênios, para publicação da presente ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, para que produza seus efeitos legais.

São Luís, 13 de abril de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/04/2021 09:29 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 21802021
(relativo ao Processo 105162020)
Código de validação: 365A21FE6B

Requerente: Diretoria de Engenharia
Assunto: Locação de Imóvel - Contrato

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Diretoria de Engenharia solicita a celebração de contrato de locação do imóvel, situado na Rua dos Aramitas, Quadra 24, Casa 04, Bairro Calhau, nesta capital, de titularidade da da Sra. Joana Rita Vilas Boas Mualem, portadora da Carteira de Identidade nº 029819632005-8 SSP/MA e do CPF nº 012.172.163-91, destinado às instalações da Casa Abrigo deste TJMA.

Para instrução dos autos foram anexados: a) Registro do imóvel; b) CND do IPTU do imóvel e CND da CAEMA; c) CND da EQUATORIAL (LUZ); d) Declaração de não parentesco; e) RG e CPF da locadora; f) Dados bancários da locadora; g) CND da Justiça Trabalhista (locadora); h) CND de Tributos Federais (locadora).

A Divisão de Arquitetura, por meio do PARECER-DIVENG – 122020, analisou os imóveis propostos e concluiu que o imóvel localizado na Rua dos Aramitas, Quadra 24, Casa 04 – Bairro do Calhau, São Luís/MA é o que melhor atende aos pré-requisitos básicos para abrigar a Casa Abrigo, destacando os pré-requisitos técnicos de acessibilidade existentes.

Ato contínuo, a Diretoria de Engenharia realizou o laudo de avaliação do imóvel, informando o valor mensal da locação, noticiando, inclusive, a vantajosidade do preço.

A Coordenadoria de Orçamento, por meio do DESPACHO CO 6982021, informou a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2021, considerando o valor mensal de locação de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta de contrato, que submeteu à análise da Assessoria Jurídica.

Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, opinando favoravelmente pela formalização do Contrato, uma vez que restam comprovadas e evidentes a necessidade e a adequação do imóvel ao desempenho das atividades estatais, de modo a afastar a utilização de outro bem para estes serviços, além de ter aprovado a minuta contratual constante dos autos (PARECER-AJP 6502021).

Em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foi publicado termo de ratificação de dispensa de licitação, para a presente contratação, conforme informação constante no ID nº 12176175.

É o relatório.

Decido.

Quanto à contratação, a utilização de licitação para a realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXI, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à observação, em especial, dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

Sua regulamentação no ordenamento jurídico é feita por meio da Lei nº 8.666/93, que estabelece, detalhadamente, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo que lhe é consequente.

A referida norma prevê, entretanto, exceções à aplicação de seus institutos, por entender que, em tais casos, seriam esses prejudiciais ao próprio interesse público. Dentre as hipóteses expressas na lei, destacamos o que consta no art. 24, X, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Tais critérios são perceptíveis no caso em apreço, vez que restam comprovadas e evidentes a necessidade e a adequação do imóvel ao desempenho das atividades estatais, de modo a afastar a utilização de outro bem para estes serviços.

Do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência e autorizo a formalização do Contrato de Locação de Imóvel, a ser celebrado entre este Tribunal de Justiça e a Sra. Joana Rita Vilas Boas Mualem, cujo objeto consiste na locação de imóvel situado na Rua dos Aramitas, Quadra 24, Casa 04, Bairro Calhau, nesta capital, destinado às instalações da Casa Abrigo deste TJMA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo, no período de integral do contrato, a importância total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

À Coordenadoria de Finanças, para emissão da nota de empenho.

Após, à Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as demais providências.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/04/2021 11:23 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

